



**PROCESSO Nº** : **17684-2/2010**  
**PROCEDÊNCIA** : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO** : **REPRESENTAÇÃO INTERNA**  
**RELATOR** : **Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA**

### **PARECER Nº 4403/2011**

#### **I – RELATÓRIO**

1. Tratam os autos de Representação Interna formalizada em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, em razão do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do sistema APLIC relativas ao mês de MARÇO de 2010.
2. O gestor municipal foi devidamente citado pelas vias postal (fls. 05/06-TCE/MT), para prestar esclarecimentos acerca do fato apontado, e apresentou resposta às fls. 08/09-TCE/MT.
3. De forma conclusiva, a Secex de Ato de Pessoal manifestou-se às fls. 12/14-TCE/MT, pela procedência da presente representação.





4. Vieram os autos para apreciação Ministerial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Em análise dos autos, verifica-se que o Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Sr. Harrison Benedito Ribeiro, descumpriu norma legal insculpida no art. 175, II do RITCE/MT c/c o art. 3º, III da Resolução Normativa nº 12/2009, ao passo que deixou de encaminhar de forma tempestiva as informações do sistema APLIC relativas ao mês de Março de 2010.

6. As informações mensais a serem remetidas por meio do Sistema APLIC são essenciais e indispensáveis ao aperfeiçoamento da atividade de Controle Externo exercida por esta Corte de Contas, sendo certo que o não envio influi diretamente na análise da globalidade dos atos de gestão praticados pelo Ente.

7. Por essa razão, configurada a situação prevista no art. 289, VIII do RITCE/MT (*não remeter dentro do prazo legal, por meio informatizado ou físico, os documentos e informações a que está obrigado por determinação legal, independente de solicitação do Tribunal*), imperiosa é a aplicação de multa ao **Sr. Harrison Benedito Ribeiro**, como forma pedagógica e punitiva de se evitar novas omissões.

## III - CONCLUSÃO

8. Assim sendo, levando-se em conta o acima exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **OPINA:**

a) pela **procedência** da presente representação interna;





Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

b) pela **aplicação de multa** ao senhor Harrison Benedito Ribeiro, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, VIII da Resolução nº 14/07, haja vista o não encaminhamento para essa Corte de Contas da informação do sistema APLIC relativas ao mês de Março/2010.

É o Parecer.

Cuiabá, 11 de julho de 2011.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**

Procurador Geral Substituto

